



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE PERNAMBUCO – CREA-PE
CÂMARA ESPECIALIZADA DE AGRONOMIA - CEAG

Reunião : Ordinária N°: 019/2022
Decisão : 096/2022-CEAG/PE
Item da Pauta : 4.6
Referência : Protocolo nº 200189373/2022
Interessado : Djair Barros Falcão

EMENTA: Indefere a emissão da Certidão de Acervo Técnico – CAT em nome do profissional Engenheiro Civil Djair Barros Falcão.

DECISÃO

A Câmara Especializada de Agronomia – CEAG, do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Pernambuco – Crea-PE, reunida em sua Sessão Ordinária nº. 019, realizada no dia 21 de setembro de 2022 por videoconferência, apreciando o protocolo nº 200189373/2022 do profissional Engenheiro Civil Djair Barros Falcão, que trata a emissão da Certidão de Acervo Técnico – CAT, sob o nº 200189373/2022, sob relatoria do Conselheiro Emanuel Araújo Silva, Considerando a Lei Federal no 5.194, de 24 de dezembro de 1966 e Lei Federal no 6.496, de 07 de dezembro de 1977; Considerando a Resolução do Confea no 1.025, de 30 de outubro de 2009, alterada pela Resolução no 1.092, de 19 de setembro de 2017; Considerando o Manual de Procedimentos Operacionais para Aplicação da Resolução no 1.025, de 30 de outubro de 2009, aprovado pela Decisão Normativa do Confea no 085, de 31 de janeiro de 2011; Resolução do Confea no 1.073, de 19 de abril de 2016; Resolução no 447, de 22 de setembro de 2000. Considerando que, quanto ao Atestado de Execução das atividades objeto do contrato de nº. 012/2018: Monitorar a biota marinha e estuarina, inclusive exótica, a qualidade da água e sedimentos na área portuária de Suape e adjacências e criar e manter um banco de dados ambientais, conforme especificações descritas no termo de referência. Considerando o disposto no art. 7º da Resolução Confea no 218/1973: Art. 7º - Compete ao ENGENHEIRO CIVIL ou ao ENGENHEIRO DE FORTIFICAÇÃO e CONSTRUÇÃO: I - O desempenho das atividades 01 a 18 do artigo 1º desta Resolução, referentes a edificações, estradas, pistas de rolamentos e aeroportos; sistema de transportes, de abastecimento de água e de saneamento; portos, rios, canais, barragens e diques; drenagem e irrigação; pontes e grandes estruturas; seus serviços afins e correlatos. Considerando assim, que não identificamos correlação entre as atividades inerentes ao contrato/atestado e as atribuições do profissional (Engenheiro Civil e de segurança do Trabalho), e, considerando o parecer do relator desfavorável ao pleito, **DECIDIU, por unanimidade, indeferir à emissão da CAT supracitada, conforme parecer do relator. Coordenou a sessão o Engenheiro Agrônomo Heleno Mendes Cordeiro – Coordenador. Votaram os Conselheiros:** André da Silva Melo, Claudia Fernanda da Fonseca Oliveira, Emanuel Araújo Silva, Felipe Rodrigo de Carvalho Rabelo, Gustavo de Lima Silva e Magda Simone Leite Pereira Cruz.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE PERNAMBUCO – CREA-PE
CÂMARA ESPECIALIZADA DE AGRONOMIA - CEAG

Cientifique-se e cumpra-se.

Recife, 21 de setembro de 2022.

Engenheiro Agrônomo Heleno Mendes Cordeiro
Coordenador da CEAG